



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 07427/21**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PAULISTA, relativa ao exercício de 2020. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Atendimento integral às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações e outras providências.*

### **ACÓRDÃO APL - TC 00325/22**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07427/21, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PAULISTA, Senhor Valmar Arruda De Oliveira;*

*CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Valmar Arruda De Oliveira, relativas ao exercício de 2020;*
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF, relativas ao exercício de 2020;*
- 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 64,00 UFRPB, ao Sr. Valmar Arruda De Oliveira, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. DETERMINAR À AUDITORIA para que, por ocasião da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista, referente ao exercício de 2023, proceda à análise dos contratos por excepcional interesse público a fim de verificar se houve restabelecimento da legalidade, tanto quanto ao número de contratados por excepcional interesse público, como à permanência dos contratados além da previsão legal, sob pena de reflexo negativo naquela PCA;**
- 5. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de PAULISTA no sentido de conferir estrita observância à legislação e, em especial, às normas constitucionais referentes aos repasses ao Poder Legislativo, bem como aos ditames legais relativos aos recolhimentos previdenciários patronais.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 24 de agosto de 2022*

Assinado 29 de Agosto de 2022 às 12:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:29



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL